



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1383, DE 03 DE MARÇO DE 2005 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR - POR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Rio Pardo fica autorizado a alienar por licitação, na modalidade de concorrência pública, nos termos preconizados pela Lei Federal 8.666 e alterações ulteriores, pelo maior preço de oferta e não inferior ao da avaliação, os seguintes imóveis da municipalidade:

I- uma fração de terras, encravada, situada na localidade de Volta Grande, 5º distrito, Passo do Adão, que é parte de um todo maior matriculado no álbum do Cartório Imobiliário da Comarca de Rio Pardo sob número R.9/11.819, com as seguintes confrontações: frente-oeste com área remanescente do Município de Rio Pardo; fundos-leste com imóvel de Edson Lucas Colomé; lado direito-norte com imóvel de propriedade de Edson Lucas Colomé; e, lado esquerdo-sul com imóvel de propriedade de Edson Lucas Colomé, por dois segmentos desalinhados, perfazendo uma superfície de 64.281,00m². Valor mínimo: R\$ 35.997,36 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos);

II- uma fração de terras, situada na localidade de Volta Grande, 5º distrito, Passo do Adão, que é parte de um todo maior matriculado no álbum do Cartório Imobiliário da Comarca de Rio Pardo sob número R.9/11.819, com as seguintes confrontações: frente-oeste com a estrada municipal, antiga estrada Rio Pardo – Pântano Grande; fundos-leste com a Br-471 e imóveis de Felipe Augusto Carvalho Canto e Edson Lucas Colomé, por três segmentos desalinhados; lado direito-norte com área remanescente do Município de Rio Pardo; lado esquerdo-sul com imóvel de propriedade de Felipe Augusto Carvalho Canto, perfazendo uma superfície de 171.300,00m². Valor mínimo: R\$ 95.928,00 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais); e,



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

III- Um terreno de foro, do Município de Rio Pardo, havido por dação em pagamento da Sociedade Recreativa Unidos da Velha Guarda, com uma área de 232,10m², localizado na zona urbana da cidade, na quadra 17, lote 36 do Cadastro Imobiliário da municipalidade, devidamente inscrito sob o número 1.669 no Livro 8, Folha 199, do Registro Geral de Aforamentos do município de Rio Pardo, o qual limita-se pela frente com a rua General Auto onde mede 11,00m; pelo lado direito com imóvel de Marina Mota de Almeida e Outros onde mede 21,30m; pelo lado esquerdo com terreno da Sociedade Recreativa Unidos da Velha Guarda onde mede 20,90m; e, pelos fundos com terreno de Valquiria Soares Rosa onde mede 11,00m. Valor mínimo: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - O valor apurado com a alienação dos bens constantes no artigo 1º, I, II e III deverá ser depositado em conta específica para futura aquisição do veículo compactador e embolsador de resíduos conforme justificativa e documentação anexa ao projeto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 2005.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Elcides Cardoso da Silva
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”